



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019

**Gestor do contrato: Cléber Aparecido de Resende**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA** inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor **Antônio Osmar da Silva** CPF nº 129.099.986-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: CRISTIANO MATEUS DOS SANTOS 00808694677**, com sede na Rua Passa Tempo, Centro, Piracema/MG CEP nº 35.536-000 inscrita no CNPJ sob o nº 19.629.550/0001-00, neste ato representado por seu representante Sr. Cristiano Mateus Dos Santos inscrito no CPF sob o nº 008.086.946-77 doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforma da casa de Maria da Conceição, no Endereço: Rua Geraldo Tiano, 215 - Bairro Fonte das Pedras - Piracema/MG, conforme proposta apresentada, e projeto de engenharia anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato deverá ser executado em até 04 (quatro) mês contados do 1º dia útil após a ordem de serviço.

2.2. No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 2.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

2.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2019

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$18.215,55 (Dezoito mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

Publicado em 08/05/19  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e aprovação/ medição do Engenheiro.
- 4.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.
- 4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O CONTRATADO deverá obedecer aos projetos de engenharia para executar a obra.
- 5.2. O CONTRATADO não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.3. O acompanhamento da obra será realizado pelo engenheiro Douglas Júnio Alcântara Pena.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **6.1 – DA CONTRATANTE**

- 6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.
- 6.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 6.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.
- 6.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

#### **6.2 – DA CONTRATADA**

- 6.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.
- 6.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.
- 6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



6.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE/CLIENTE** e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

6.2.6 - Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

8.2 - Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

10.2 - As multas pecuniárias ficam limitadas ao percentual total de 10% do valor deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**02.10.10.17.122.0402.2316.4.4.90.93.00 – Ficha: 649 – Fonte de Recurso: 1.00.00**

Página 3 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - A eficácia deste contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, ou nos locais pré estabelecidos por Lei específica.

12.2 - A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Piracema 08 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**CRISTIANO MATEUS DOS SANTOS 00808694677**

CNPJ nº 19.629.550/0001-00

Repres. Legal: **Cristiano Mateus Dos Santos**

CPF: 008.086.946-77

**CONTRATADO (A)**

### TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 764.034.246-53

2)

CPF: 105.851.945-89